

TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.294.344/0001-09 - NIRE 33.300.338.829

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 07 de janeiro de 2026, às 10h00, na sede social da **Tâmara Energia e Participações S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega, nº 115/402, parte V, Centro, CEP 20.070-003. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), por estar presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rodrigo José Patuzzo** e secretariados pelo Sr. **Guilherme Eduardo Torrezan**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, a acionista decidiu, sem restrições, aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Rua da Alfândega, nº 115/402, parte V, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.070-003, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, sala 14.11, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132. Em decorrência dessa alteração, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, sala 14.11, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.” **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Rodrigo José Patuzzo - Presidente da Mesa; Guilherme Eduardo Torrezan - Secretário da Mesa; e Acionista: Raizen Energia S.A., representada por Geovane Dilkin Consul - Diretor Presidente. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro/SP, 07 de janeiro de 2026. **Guilherme Eduardo Torrezan** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Empresa: TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE: 333.0033882-9. Protocolo: 2026/00296933-2. Data do protocolo: 26/02/2026. Certifico o arquivamento em 02/03/2026 sob o número 00007620905. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530069089-3 em 31/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Tâmara Energia e Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto: Artigo 1º - A Tâmara Energia e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: comércio atacadista de energia e holding de instituição não financeira. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, sala 14.11, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 400.947.292,00 (quatrocentos milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais), divididos em 400.947.292 (quatrocentos milhões, novecentas e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 8º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. § 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 9º** - A Diretoria representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, e o diretor sem designação específica na ausência do Diretor Presidente passará a ter as mesmas atribuições. § 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 10º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 11** - A Companhia será representada sempre mediante assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma deste Estatuto Social, observada a regra do §1º abaixo. § 1º - Sempre será necessária a assinatura do Diretor Financeiro para abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros. § 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, observado que a outorga de procurações para procuradores com qualquer dos poderes descritos no §1º acima dependerá da assinatura do Diretor Financeiro. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 13** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 14** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumento de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 16** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 17** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendo à conta de lucros apurado esses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas sem lei. § 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 18** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>